



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº 0071/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL0030/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
ENDERECO: RUA 24 DE OUTUBRO, 1089 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-153
CNPJ: 13.128.855/0001-44
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
CPF: 171.***.***-04 RG:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: FAPESE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO DE SE
ENDERECO: AV GOV MARCELO DEDA CHAGAS, EDIF NUPEG BL H UFS - ROSA ELZE, SAO CRISTOVAO (SE) / BRASIL - CEP. 49107-230
TELEFONE: 79 3194-7465
CNPJ: 97.500.037/0001-10
INSC. ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL: MAÍRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA
CPF: 016.***.***-14 RG: 56*****98

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação psicológica e expedição de laudo de aptidão para desempenhar as atividades inerentes ao Cargo de Guarda Municipal e manuseio de arma de fogo., conforme especificações constantes no Termo de Referência, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Acompanhar, controlar e registrar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

Atestar a conformidade dos serviços executados, certificando o cumprimento das obrigações contratuais para fins de liquidação e pagamento das respectivas faturas;

Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, descumprimentos ou falhas verificadas na execução dos serviços, concedendo prazos razoáveis para correção, quando cabível;

Elaborar relatórios de acompanhamento, contendo o registro das atividades realizadas, eventuais ocorrências, orientações prestadas e demais informações relevantes à boa gestão contratual;

Comunicar à autoridade competente qualquer situação que possa ensejar a aplicação de penalidades, rescisão contratual ou outras medidas administrativas, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

Zelar pelo cumprimento das normas legais e contratuais, especialmente quanto à observância da confidencialidade das informações, da ética profissional e da segurança dos dados dos servidores avaliados.

A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços, tampouco implica em corresponsabilidade da Administração por eventuais danos decorrentes de condutas inadequadas ou negligência da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1.O valor total do presente contrato é de R\$ 41.717,79 (quarenta e um mil, setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), conforme discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 3.1 do Termo de Referência.

Do pagamento

Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

4.1.1.1. 1º Parcela no valor de R\$ 12.515,35 (doze mil, quinhentos e quinze e trinta e sete centavos) em 10 (dez) dias após assinatura do contrato. Esta cobrirá custos iniciais de locação de espaços (parcial), pessoal administrativo, material de consumo, material de expediente;

4.1.1.2.2ª Parcela no valor de R\$ 14.601,22 (quatorze mil seiscentos e um reais e vinte dois centavos) em 10 (dez) dias após realização dos exames psicológicos e como comprovação o encaminhamento das folhas de presença dos candidatos. Esta cobrirá despesas como deslocamento, locação de espaços (saldo), psicólogos – auxiliares (parcial)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

e equipe de apoio no dia da realização dos exames.

3^a parcela no valor de R\$ 14.601,22 (quatorze mil seiscentos e um reais e vinte dois centavos) em 10 (dez) após a entrega da relação dos candidatos APTOS E INAPTOs. Está última para pagamento dos psicólogos + auxiliares (parcial), pessoal administrativo.

Caso o objeto da contratação contemple a prestação de serviços e a aquisição de bens, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado no item 4 deste Termo de Referência, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

4.1.2.1. Os fornecedores sediados fora do Município de São Cristóvão devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de São Cristóvão, na forma do Decreto Municipal nº 416/2014 e suas alterações.

O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 12.1.6, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 12.1.6.

Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

o evento seja futuro e incerto;

o evento não ocorra por culpa da Contratada;

a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;

haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;

seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Referência:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02063	041220010	4516	339039	15000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

Disponibilizar informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela Contratada, desde que estejam sob sua responsabilidade e não sejam de natureza sigilosa;

. Prestar os esclarecimentos e orientações que se fizerem necessários para o correto cumprimento do objeto contratual;

. Providenciar o agendamento dos servidores da Guarda Civil Municipal que serão submetidos às avaliações psicológicas, conforme cronograma previamente ajustado entre as partes;

Assegurar as condições de acesso às informações indispensáveis à realização das avaliações e à emissão dos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

I a u d o s p s i c o l ó g i c o s , r e s g u a r d a n d o o s i g i l o d a s i n f o r m a ç õ e s
pessoais, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou necessidade de correção identificada durante a execução dos serviços;

Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observando o devido processo administrativo e os princípios da ampla defesa e do contraditório.

A Contratante realizará a publicação dos resultados da “ Avaliação Psicológica” que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

A Contratante enviará a FAPESE a relação de todos os servidores que serão avaliados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços contratados de forma integral, observando rigorosamente as especificações técnicas, normas regulamentares do Conselho Federal de Psicologia (CFP), exigências da Polícia Federal e demais legislações aplicáveis à atividade de avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo;

Disponibilizar profissionais psicólogos legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e credenciamento válido junto à Polícia Federal, conforme Portaria nº 150/2022-DG/PF;

Assegurar que os serviços sejam realizados com qualidade, ética e confidencialidade, respeitando os princípios do sigilo profissional e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Fornecer toda a estrutura necessária para a realização das avaliações psicológicas, incluindo local adequado, materiais, testes psicológicos padronizados e demais instrumentos validados pelo CFP, salvo se acordado previamente o uso de espaço fornecido pela Contratante;

Emitir laudos psicológicos individuais contendo o resultado da avaliação de aptidão para o manuseio de arma de fogo, em conformidade com as normas e modelos reconhecidos pela Polícia Federal;

Apresentar relatórios consolidados de atendimentos realizados, preservando a identidade e os dados pessoais dos avaliados, para fins de controle administrativo da Contratante;

Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, conforme o cronograma acordado entre as partes, evitando atrasos injustificados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus profissionais, incluindo conduta ética, técnica e civil, durante a execução do contrato;

Manter atualizados e válidos todos os documentos de habilitação técnica e jurídica exigidos para a contratação, durante toda a vigência contratual;

Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização do contrato, corrigindo eventuais falhas ou irregularidades apontadas, sem ônus adicional à Administração;

Abster-se de divulgar ou utilizar indevidamente informações obtidas em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

A Contratada deverá entregar os laudos e resultados completos das avaliações à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

71. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação psicológica e expedição de laudo de aptidão psicológica para o desempenho das atividades inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal, com vistas à verificação da aptidão para o manuseio de arma de fogo, em conformidade com as normas estabelecidas pela Polícia Federal, Conselho Federal de Psicologia (CFP) e demais legislações correlatas.

7.2. A solução proposta visa atender à necessidade da Administração Municipal de assegurar que todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de São Cristóvão possuam condições psicológicas adequadas para o exercício de suas funções, especialmente aquelas que envolvem o porte e uso de arma de fogo, garantindo a segurança pública e a integridade física e mental dos servidores e da população.

7.3. A empresa contratada deverá dispor de profissionais psicólogos devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP), com certificação válida junto à Polícia Federal para realização de avaliação psicológica de aptidão para o manuseio de arma de fogo, conforme a 4.4. Portaria nº 150/2022-DG/PF e demais normas vigentes.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

Aplicação de testes psicológicos padronizados e validados pelo CFP, destinados à avaliação de traços de personalidade, equilíbrio emocional, atenção e tomada de decisão sob pressão;

Elaboração e emissão de laudo psicológico individual, contendo a conclusão quanto à aptidão ou inaptidão do avaliado;

Emissão de relatório consolidado dos resultados para controle administrativo, respeitando o sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

A execução do serviço deverá ocorrer em local adequado, de responsabilidade da contratada, que ofereça condições de conforto, acessibilidade e privacidade aos avaliados, ou em espaço disponibilizado pela Administração, mediante prévia concordância entre as partes.

O serviço será prestado de forma programada e controlada, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Governo e a FAPESE, visando atender a todas as etapas dos laudos de aptidão psicológica exigidos periodicamente pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

.A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 377/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024.

.O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

.O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

.O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso.

.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Das atribuições dos Gestores e Fiscais

O gestor de contratos é responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização (técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário), bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção de contratos, entre outros.

O fiscal técnico é responsável por acompanhar a avaliação da execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo estão compatíveis com os requisitos mínimos de desempenho estipulados no Termo de Referência, para efeito de pagamento conforme o resultado.

O fiscal administrativo é responsável por acompanhar os aspectos administrativos da execução, prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

O fiscal setorial é responsável por acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos e /ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, superior ao prazo estabelecido na Cláusula 10.1, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, acrescida de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO. 11.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- nos termos da (Modalidade de Contratação) nº xxxx/20xx que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo nº xxxx/20xx;
 - não contrarie o interesse público;
- nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;
- nos preceitos do Direito Público;
- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 10º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

(art. 92, inc. XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

o evento seja futuro e incerto;

o evento não ocorra por culpa da Contratada;

a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;

haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;

seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

FAPESE FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSAO DE SE
REPRESENTANTE: MAÍRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA
RG: 56*****98 CPF: 016.***.**-14

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO